



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/sc · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195



Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 3401/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/119087/61013>

Empreendedor

Nome: sc manutenção ltda

CPF/CNPJ: 28376108000100

Endereço: JOSE ANTONIO DA SILVA, nº 152 - SALA 03 ESCRITORIO 87, CENTRO

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Empreendimento

SC MANUTENCAO LTDA - 28376108000100

Endereço: JOSE ANTONIO DA SILVA, nº 152, centro

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 712754.533, Y 6980927.667

Descrição do Empreendimento

Certidão de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA para serviço de instalação e desinstalação de máquinas.

Descrição do Empreendimento

Trata-se de uma solicitação formal por meio do Requerimento nº 119087 para a obtenção de Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA. A SC Manutenção realiza o serviço de instalação e desinstalação de máquinas.

Descrição e caracterização da área

A sede do empreendimento está alocada em imóvel situado à Rua José Antônio da Silva, nº 152. Localiza-se na zona urbana do município de São João Batista, segundo o Plano Diretor estabelecido pela Lei Municipal Complementar nº 37 /2011 e alterações, tendo como um ponto referência no sistema DATUM SIRGAS 2000 nas coordenadas planas UTM Zona

22s latitude 6980931.66 m N e longitude 712751.02 m E. Trata-se de área antropizada no município, possui acesso pavimentado e é atendida pelas prestadoras de serviço de energia e abastecimento de água. Ressalta-se que não são desenvolvidas atividades no endereço mencionado, os serviços são desenvolvidos *in loco*.

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção encontra-se fora de APP.

Autorização de Corte de Vegetação: não há. No entanto, caso seja necessário realizar a supressão de vegetação, deverá ser solicitado a Autorização de Corte (AuC).

Reserva Legal: o empreendimento encontra-se em zona urbana, portanto, não se aplica.

Área Verde: não se aplica.

Unidade de Conservação: O local do empreendimento não está localizado em área de Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Análise técnica

Trata-se de uma solicitação para obter a Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA, destinada a atividade de instalação e desinstalação de máquinas, situado na rua José Antônio da Silva, nº 152, bairro Centro, município de São de João Batista, SC, lavrado pelo Requerimento de nº 119087.

Da atividade: trata-se de prestação de serviço de instalação e desinstalação de máquinas que ocorrem exclusivamente nas dependências dos empreendimentos contratantes.

Dos resíduos: são gerados resíduos de óleos lubrificantes usados, graxas, panos contaminados, solventes ou outros resíduos associados a atividade, entretanto, os resíduos gerados são de responsabilidade da empresa contratante, visto que a empresa não possui local físico para o desenvolvimento das atividades ou para o armazenamento dos resíduos perigosos.

Documentos que fundamentam esse parecer:

- Requerimento;
- CNPJ;
- Esclarecimentos complementares.

Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, na não necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta.

É imperativo salientar que esta certidão respalda unicamente a atividade de serviço de instalação e desinstalação de máquinas, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 46973/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 09 de abril de 2026** e é **válida até 09 de abril de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

SÃO JOÃO BATISTA, 09 de abril de 2026

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

Diretora Executiva

